



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

LEI nº 207 "A"

Reajusta vencimentos dos funcionários municipais e operários não CETISTAS.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 30% (trinta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1984 até 30 de abril de 1984, os atuais vencimentos e salários em vigor, pagos aos funcionários municipais e operários desta Prefeitura, com exceção dos operários celetistas, que são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único – A despesa decorrente da execução da presente lei constante deste artigo, correrá a conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1984.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG., 26 de Março de 1984.

**Onofre Geraldo dos Reis
Prefeito Municipal**